



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

NOTA Nº 0223-COOAD-PF-INPI-FIG-2.1/2011

PROCESSO Nº 52400.007850/2011

INTERESSADO: Coordenação Geral de Indicação Geográfica e Registros

ASSUNTO: Questionamento sobre a validade de manifestação oferecida por terceiro sem data de protocolo ou comprovação de pagamento de retribuição, sendo este terceiro um ente público.

Senhor Coordenador,

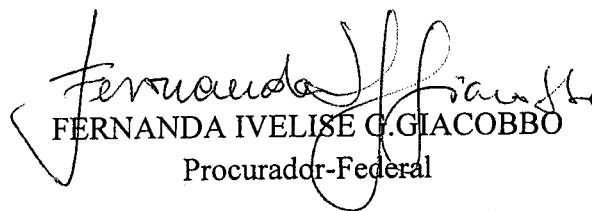
1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação Geral de Indicação Geográfica e Registros sobre o tratamento a ser dado a uma oposição oferecida por ente da Administração Pública Federal em registro de indicação geográfica, uma vez que tal oposição não foi protocolada e não se encontra acompanhada do pagamento da retribuição devida.
2. A oposição em questão foi apresentada pela Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contra o registro de indicação geográfica para a Tequila e a dúvida da Coordenação do INPI é de natureza processual e não em relação ao mérito.
3. Ora, a Lei 9279/96 é bem clara quando, em seu artigo 219, dispõe que não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso quando apresentados fora do prazo e/ou desacompanhados do comprovante de pagamento da retribuição. Neste sentido também o disposto no art. 16 da Resolução 075/2000, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.
4. A dúvida existe, acreditamos, por se tratar de um ente público, mas veja-se bem que não há no texto legal nenhuma exceção que dê aos entes públicos tratamento diferenciado, a não ser com relação à redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI (art. 1º da Resolução nº 211/09).
5. Assim sendo, em nosso entender, a documentação apresentada poderá ser aceita como uma petição de manifestação de terceiros desde que apresentadas a comprovação da data



de apresentação junto ao INPI e o comprovante de pagamento da taxa de retribuição, todos dentro do prazo legal.

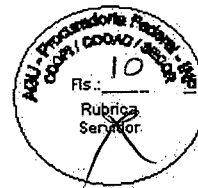
À consideração superior.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.


FERNANDA IVELISE C. GIACOBBO
Procurador-Federal



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206



Despacho Nº 0336/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.4

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.007850/2011-91

1. Acordo com a NOTA Nº 0223-COOAD-PF-INPI-FIG-2.1/2011, acostada às fls. 08/09, *retro*.
2. Ao Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0351/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.007850/11

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0223-COOAD-PF-INPI-FIG-2.1/2011, elaborada pela Procuradora Federal, Drª Fernanda Ivelise G. Giacobbo, e com o DESPACHO Nº 0336/2011-AGU/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.4, firmado pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador desta Procuradoria.
2. À Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe